



Prefeitura Municipal de Icém

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 297, DE 31 DE MARÇO DE 1.965.-

Concede isenção de pagamento de guias e sarjetas a entidades que especifica e dá outras providências.-

JOÃO RIBEIRO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições:

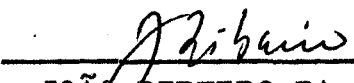
Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo de Icém, autorizado a conceder isenção de pagamento de guias e sarjetas, às seguintes instituições e entidades, com sede em nosso Município:-

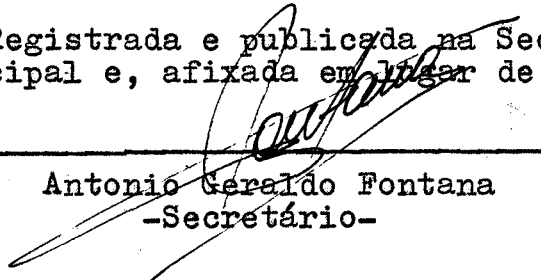
a)- Centro Espírita.	20 metros
b)- Congregação Cristã do Brasil.	20 metros
c)- Associação Atlética de Icém.	40 metros
d)- Grupo Escolar.	181 metros
e)- P. A. M. S..	46 metros
f)- Mitra Diocesana.	186 metros
g)- Casa Paroquial	76 metros

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor, a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

P. M. de Icém, 28 de abril de 1.965.-


JOÃO RIBEIRO DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e, afixada em lugar de costume em data supra.-


Antonio Geraldo Fontana
-Secretário-